



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dispensa nº. 007/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Instalação e Ativação de Rastreador Veicular e Monitoramento de Rastreador Veicular para a Câmara Municipal de Bela Vista de Minas pelo período de 12 (doze) meses.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS, com sede na Rua Arthur Costa Silva, nº. 70, Bairro Maria Marcelina, na cidade de Bela Vista de Minas – MG, CEP: 35.938-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.172.051/0001-70, representado pelo Sr. Erivaldo Berto Alexandre, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Frantruck Monitoramento e Rastreamento Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.818.954/0001-09, situada na Rua Dr. Ramos de Azevedo, n.º 159, sala 1415, bairro Centro, Guarulhos/SP, CEP 07012-020, neste ato denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº. 007/2015, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Instalação e Ativação de Rastreador Veicular e Monitoramento de Rastreador Veicular para a Câmara Municipal de Bela Vista de Minas pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

A Câmara Municipal de Bela Vista de Minas não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011

Caro J
Erivaldo



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

A prestação de serviço contratada compreende a Instalação e Ativação de Rastreador Veicular e Monitoramento do mesmo em veículo de propriedade da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas.

A contratada se obriga a executar fielmente o objeto da presente contratação entregando a prestação de serviço livre e desembaraçada e atendendo todas as normas de fabricante e com funcionamento regular do rastreador veicular a ser instalado, bem como com o seu monitoramento.

O prazo para execução da prestação de serviço será contado a partir de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação da Câmara Municipal para a execução da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da contratante:

Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

A Contratante e seus setores serão responsáveis pela conferência da correta prestação dos serviços contratados, podendo denunciar eventuais irregularidades encontradas na execução deste contrato.

Do Contratado:

Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela Contratante;

Para garantia do ressarcimento de dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

Observar os prazos especificados pela contratante para o cumprimento integral da prestação de serviço.

Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011

Cassio
Brown



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias da conclusão da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal, com pagamento de uma entrada no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo o valor restante dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, a quantia total de R\$ 868,80 (Oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), de forma parcelada conforme descrito na cláusula anterior.

Os preços referidos no contrato incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária que segue: 01.01.031.2001.33903900.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

A recusa do licitante em assinar o Contrato de Compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bela Vista de Minas pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.

Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011






**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos seguintes percentuais:
 - b.1) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;
 - b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As penalidades previstas nas letras "c" e "d", são de competência da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 08/06/2016.

A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da Contratante, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca Nova Era - MG para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Av. Arthur Costa e Silva, 70 - Centro - Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 - TEL.: (31) 3853-1288 - FAX: 3853-1011







**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

E por estarem justos, e acordados as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Bela Vista de Minas/MG, 08 de junho de 2015.

Erivaldo Berto

Erivaldo Berto Alexandre
PRESIDENTE DA CÂMARA

Rafael de Paiva Sousa

RAFAEL DE PAIVA SOUSA
OAB/MG 106.930
CONAFILL – CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA

José Edivaldo França Neto

José Edivaldo França Neto
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____

Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011

Erivaldo